

Paulo, asseverou que "A destruição dos sambaquis para fins de exploração comercial ou industrial significa a destruição dos arquivos preciosos da pré-história, nos quais se acha o segredo das origens do homem americano, que teve aqui chegado entre 15 e 20 mil anos atrás".

Alunos do Curso de Introdução à Pré-História Geral, ministrado pelo referido professor, tiveram ensejo, finalmente, de enviar um telegrama ao Senado e ao Presidente da República apelando para que seja transformado em lei o Projeto n.º 3.537-A, de 1957 da Câmara dos Deputados, que estabelece medidas de defesa e de aproveitamento científico das jazidas pré-históricas (sambaquis) que no Brasil estão sendo "vandálicamente destruídas pela exploração comercial".

Esse projeto, após ser aprovado pela Câmara dos Deputados, foi enviado ao Senado Federal onde se encontra até esta data, enquanto prosseguem os abusos, melhor dizendo, os verdadeiros crimes cometidos pelos exploradores da matéria prima representada pelos depósitos de sambaquis, com finalidades industriais ou comerciais.

Esta Assembleia não pode permanecer indiferente aos esforços desenvolvidos pelos estudiosos e cientistas patrióticos na preservação dessas jazidas e, não podendo colaborar diretamente na solução do problema, deve, pelo menos, apoiar a egrégio Senado da República pedindo a aprovação de Projeto de lei n.º 3.537-A de 1957, cuja promulgação representará a salvação desses tesouros da Pré-História do Brasil.

E o que visamos com esta moção, convictos de que ela merecerá acolhimento favorável da Casa, pelo elevado objetivo que a inspira.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.337, DE 1960

Cria Ginásio Estadual na Vila Brasil, Capital

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila Brasil, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 2 de dezembro de 1960

(a) Sólton Borges dos Reis

Justificativa

De há muito que o curso secundário deixou de ser privilégio de alguns. Felizmente agora a maior parte daqueles que concluem o curso primário procuram, por todos os meios, atingir também o curso ginasial. E isto é muito bom, uma vez que beneficia o ensino, a ciência, a felicidade individual e o Bem Comum. Nessas condições, cabe ao Estado possibilitar aqueles que não podem, por qualquer razão, recorrer a escolas particulares, o ensino secundário oficial gratuito.

A criação de um ginásio estadual na Vila Brasil, populoso bairro da Capital, viria beneficiar não só os moradores daquele bairro como também dos bairros vizinhos.

Assim sendo, cremos que o presente projeto merecerá a aprovação dos nobres pares e do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI N. 1.338, DE 1960

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Espírita André Luiz", com sede em Pôrto Feliz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1960

(a) Geraldo Martins

Justificativa

Verifica-se pela leitura dos estatutos sociais que a entidade satisfaz às exigências legais para o fim previsto no presente projeto de lei. Vem ela prestar magníficos serviços à coletividade.

PROJETO DE LEI N. 1.339, DE 1960

Constitui o Município de Pinhal em estância climática

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído em estância climática o Município de Pinhal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1960

(a) José Costa

Justificativa

Pinhal é, sem sombra de dúvida, um dos municípios de nossa hinterlândia que possui um dos melhores climas de toda a região da Mojiana e quença do País.

Ressalte-se, de início, que essa cidade paulista, distando apenas duzentos quilômetros de nossa Capital, é servida por ótima rodovia estadual, possuindo boas estradas de acesso a todas as cidades da região. Ademais, acentue-se, também, que ela possui altitude ideal — 870 metros — sendo o seu clima seco e estável, reunindo condições clinicamente benéficas a todos os organismos.

Frise-se também que essa localidade do Estado possui todos os melhoramentos imprescindíveis a uma estância climática, apresentando comércio invejável e, ainda, ocupando lugar de destaque, que extravaza nossas fronteiras, no setor agropecuário.

Estamos em que nossos nobres pares, pela justiça que a presente proposição reite, haverão em conceder-lhe beneplácito unânime.

PROJETO DE LEI N. 1.340, DE 1960

Cria uma escola artesanal em Colina.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Colina.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará verba para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2-12-1960

(a) Cardoso Alves

Justificativa

A região onde se situa, o município de Colina, atravessa atualmente uma fase de grande progresso, oferecendo possibilidade para a instalação de empresas fabris de diversos ramos.

Deve, assim, o Estado ir ao encontro das necessidades dessa zona, propiciando aos moços de poucos recursos o ensino de se tornarem técnicos, de que o país tanto carece.

Por essas razões, estou certo de que os nobres colegas haverão de acolher o projeto.

PROJETO DE LEI N. 1.341, DE 1960

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Caraguatatuba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1960.

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

A presente proposição objetiva criar uma Escola Normal no próximo município de Caraguatatuba, atendendo, assim, a justos reclamos de sua laboriosa população.

Eclarecemos que essa localidade possui número suficiente de alunos para o efetivo funcionamento de uma Escola Normal. O Ginásio local conta com dezenas e dezenas de alunos que, uma vez ali formados, vêm-se obrigados a demandar a outros municípios que possuam escolas normais ou outros estabelecimentos de ensino de nível superior, o que ocasiona sensíveis prejuízos à bolsa minguada. Ademais, tanto São Sebastião como Ubatuba, formam, anualmente, contingente apreciável de ginasianos, que bem poderiam vir a cursar a Escola Normal que objetivamos criar, através desta proposição.

Devemos também enaltecer que Caraguatatuba dista de São José dos Campos aproximadamente 100 quilômetros, de São Sebastião 26 e de Ubatuba 49 quilômetros. E esclarecemos ademais que Caraguatatuba é o centro de toda uma vasta e próspera região do território bandeirante, sendo que, com a criação de

uma escola normal em muito o Estado beneficiaria não só a sua população estudantil como os demais dos municípios circunvizinhos.

Consideramos que, pelo seu objetivo e diante das razões por nós apontadas, haverá a Casa em conceder aprovação à presente proposição.

PROJETO DE LEI N. 1.342, DE 1960

Dá denominação de "Professor Antônio Martins" ao Ginásio Estadual de Ipaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Antônio Martins", o atual Ginásio Estadual de Ipaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis

Justificativa

Nascido em Piracicaba a 8 de setembro de 1890 o Professor Antônio Martins diplomou-se professor primário pela antiga Escola Complementar Oficial, hoje Instituto de Educação "Sud Mennucci", daquela cidade, em 1909. No magistério, prestou serviços, especialmente na antiga Ilha Grande, no Ipaçu, onde regeu a primeira escola primária mantida pelo Estado e alfabetizou, dentre seus numerosos alunos, muitos que mais se projetaram na vida pública nacional. Radicado em Ipaçu, onde residiu por mais de 30 anos, prestou excelentes serviços à comunidade local e foi uma verdadeira alavanca de progresso naquele município. Professor de Contabilidade, orientador comercial, foi pioneiro no setor cultural do lugar, abrindo ali a primeira tipografia, papelaria e livraria e instalando o primeiro jornal. Organizou a primeira casa bancária no Banco de Ipaçu, o primeiro cinema e a primeira corporação musical. Pertencente a uma família de professores, faleceu em São Paulo a 11 de outubro de 1958, deixando numerosa prole e um edificante exemplo de honradez, cultura e trabalho. O objetivo desta proposição é apresentar esses valores como modelo para as novas gerações que vão crescendo.

PROJETO DE LEI N. 1.343, DE 1960

Dispõe sobre vantagem aos Inspetores de Alunos da Universidade de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Aos Inspetores de Alunos da Universidade de São Paulo fica concedido o direito de desfrutarem suas férias nos períodos compreendidos pelas férias escolares dos estabelecimentos e institutos da Universidade.

§ 1.º — Os períodos previstos pela presente lei, são aqueles desenvolvidos no fim do primeiro semestre e ao final do ano letivo.

§ 2.º — Toda vez que, por motivos diversos forem suspensos os trabalhos escolares, os Inspetores de Alunos ficarão, automaticamente, dispensados do seu expediente.

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1960.

(a) Realindo Corrêa

Justificativa

A proposição justifica-se plenamente. Considerando que os Inspetores de Alunos da Universidade de São Paulo funcionam em razão dos trabalhos escolares (aulas e exames) e que só se ocupam atender professores e alunos, a medida teria o caráter humanitário de conceituar perfeitamente não apenas as férias coletivas como, também, a tarefa desses servidores. Além disso seria o justo prêmio à dedicação e ao bom desempenho desses auxiliares. A situação atual apresenta-se desfavorável aos mesmos, pois durante o período das aulas não lhes é permitido o gozo de férias, e no período das férias nem todos podem ter o descanso que lhes é devido. A presente lei ao dispor as vantagens previstas, faz coincidir as férias para todos os Inspetores de Alunos, dentro do mesmo critério adotado para professores e alunos. Isto é, nos dois períodos do ano: férias regulamentares no fim do primeiro semestre e no segundo período férias de fim de ano letivo. Esta reivindicação corrige, ainda o fato de ficarem funcionando inativos nos estabelecimentos e institutos da Universidade, principalmente em se tratando de servidores cuja atividade será inteiramente ligada ao funcionamento de professores e alunos. Pelas mesmas razões deve-se disciplinar o trabalho dos Inspetores de Alunos todas as vezes em que forem suspensos os trabalhos escolares.

Como se vê, esta proposição deve ser aprovada, tendo-se em conta a elevada finalidade que a determinou.

O SR. PRESIDENTE — Presentes trinta e quatro Srs. Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. MENDONÇA FALCÃO (Para reclamação) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou número regimental para a abertura da sessão. Entretanto, para que se constate realmente a existência de número legal, requiero verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai determinar, inicialmente, a leitura da Ata da sessão anterior, e depois determinará a verificação de presença requerida por V. Exa.

Convido o nobre deputado Antônio Moreira para auxiliar a Mesa, procedendo à leitura da Ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Antes de atender à solicitação do nobre deputado Mendonça Falcão, a Presidência informa que há sobre a Mesa dois requerimentos. Um, da deputada Conceição da Costa Neves, solicitando cinco dias de licença, para tratar de assunto particular a contar desta data. Nestas condições, está em exercício o deputado Pinheiro Júnior. O outro requerimento é do deputado Bravo Caldeira, solicitando quinze dias de licença, para tratar de assunto particular, a partir desta data, comunicando ainda que se ausentará do país. Nestas condições, está em exercício o deputado Jayme de Almeida Pinto. A Presidência convida os deputados Antônio Moreira e Costabile Romano para auxiliarem a Mesa na verificação de presença requerida pelo deputado Mendonça Falcão.

— É feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Presentes 34 Srs. deputados.

Vamos passar ao Pequeno Expediente.

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador, inscrito no Pequeno Expediente, nobre deputado Cel. Geraldo Martins.

O SR. CEL. GERALDO MARTINS — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, enviei ao Exmo. Sr. Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto, Governador do Estado, a seguinte carta:

"Senhor Governador:

"Tenho, como um dos representantes do povo paulista, povo que Vossa Excelência encarna como Governador do Estado, a honra de me dirigir a Vossa Excelência para sugerir a nossa representação — a representação do Estado de São Paulo — no cemitério de Pistóia, Itália, ao ensino — isto dentro de poucos dias — da trasladação para a nossa Pátria dos restos mortais dos "pracinhas" brasileiros que, como integrantes da nossa Força Expedicionária, tombaram no Velho Mundo.

"Prestar-se-á através dessa representação uma justa e merecida homenagem à memória e à contribuição patriótica que os filhos de São Paulo e do Brasil, mortos no Velho Mundo, deram pelos princípios — defesa da dignidade humana e da democracia — que se defenderam na última guerra.

"Sei que Vossa Excelência, Senhor Governador, dará a sugestão o aprego que ela merece.

"Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e elevada consideração. "Atenciosamente, a)"

Sr. Presidente e Srs. deputados, tendo em vista as providências que estão sendo ultimadas pelo Governo Federal, com o fim de promover a trasladação para o Brasil dos restos mortais dos "pracinhas" brasileiros mortos em combate durante a II Guerra Mundial que integraram a nossa Força Expedicionária e hoje repousam no Cemitério de Pistóia na Itália, achei oportuno dirigir-me ao ilustre Sr. Governador do Estado, através de ofício que enderecei a S. Exa. e sugerir que São Paulo se faça representar nessa cerimônia através de uma delegação de representantes do nosso Estado, que deverá participar desse ato juntamente com a delegação de militares e parlamentares designada pelo Governo Federal para representar o Brasil.

Desse modo, São Paulo estará, reverenciando a memória dos seus heróicos filhos que tombaram nos campos de batalha do Velho Mundo, em defesa da liberdade, da democracia e da dignidade humana, contra as forças da opressão, da ditadura e do obscurantismo.